



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao inciso V, §6º do art. 153 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º do substitutivo apresentado pelo relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

Art. 153.

§6º.....

V –

i) empreendimentos em infraestrutura.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir a possibilidade de exoneração tributária, ou de benefício fiscal, do imposto federal sobre bens e serviços (art. 153, VIII) incidente na atividade econômica de infraestrutura, afinal já é corrente se falar em apagão da infraestrutura no Brasil.

Assim, muito embora a regra geral do referido imposto federal sobre bens e serviços não permita a concessão de incentivos fiscais, esta regra deverá conter exceções para produtos, serviços essenciais e projetos de infraestrutura de interesse do para o país, delegando à lei complementar a competência para sua regulamentação.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

